



**DECRETO MUNICIPAL Nº 156 DE 04
SETEMBRO DE 2020.**

**R e s t r i n g e
m e d i d a s
d e
e n f r e n t a m e n t o
d a e m e r g ê n c i a
d e s a ú d e
p ú b l i c a
d e
i m p o r t â n c i a
i n t e r n a c i o n a l
d e c o r r e n t e
d o
C O R O N A V Í R U S,
e m r a z ã o
d o
n í v e l
d e
r i s c o
a l t o
e
d a
b a n d e i r a
V e r m e l h a
q u e
a t u a l m e n t e
e n c o n t r a - s e
o
m u n i c í p i o
d e
C o n c e i ç ã o
d e
M a c a b u
e
d á
o
u
t
r
a
s
p r o v i d ê n c i a s.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública instituída pelo Decreto Municipal nº 67, de 06 de abril de 2020, em todo o território do Município de Conceição de Macabu, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.219 de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto Federal nº 10.329 de 28 de abril de 2020 que regulamentam a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Conceição de Macabu encontra-se em bandeira vermelha, risco alto, de 19 a 30 pontos;

CONSIDERANDO a restrição de atividades econômicas específicas, frente ao cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, com toda cautela e segurança que o momento necessita, para evitar a bandeira Roxa.

DECRETA:

Art. 1º - Determina no ANEXO I deste decreto, quais serviços são considerados essenciais e não poderão, portanto, serem paralisados no Município de Conceição de Macabu. Desse modo, impedindo a interrupção de atividades e fornecimento de insumos e materiais necessários à sobrevivência, saúde, abastecimento e segurança da população.

§2º - O ANEXO I do presente decreto determina a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais descritos, sem prejuízo ao cumprimento irrestrito das regras de funcionamento, distanciamento, higienização e proteção, já previstas em decretos anteriores.

Art. 2º - Se torna OBRIGATÓRIO, enquanto o Município de Conceição de Macabu estiver em bandeira VERMELHA, todas as medidas de segurança presentes nos decretos anteriores e todas as determinações presentes neste decreto.

Art. 3º - FICA MANTIDA A SUSPENSÃO em todo o território do Município de Conceição de Macabu para



fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), das seguintes atividades:

- I. Realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolve aglomeração de pessoas, bem como atividades coletivas tais como: evento desportivo, show, música ao vivo, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;
- II. Visitação em unidades como abrigo de menores, asilo e Fundação da Criança e do Adolescente;
- III. A entrada e a circulação de ônibus e vans de excursão e turismo;
- IV. A visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- V. As aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. Frequência pela população de quadras de esporte, parques e praça.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no município, deverão seguir todas as determinações constantes nos Decretos Municipais e ainda, limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

- I. Priorizar o atendimento por sistema de delivery;
- II. Intensificar a limpeza no estabelecimento com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;
- III. Utilização do Tapete sanitizante na entrada para a higienização dos calçados antes de entrar nos estabelecimentos;
- IV. Disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários, na entrada e em muitos locais estratégicos para a higienização das mãos no interior dos estabelecimentos;
- V. Orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
- VI. Orientar os maiores de 60 anos ou menores de 60 anos e forem portador de doenças crônicas ou de condições de risco, por prevenção e precaução a saúde, não frequentar os estabelecimentos e instituições autorizadas a abrir sem a real necessidade.
- VII. Fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 079/2020;
- VIII. Permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
- IX. Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;



- X. Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo Único - Como forma de auxiliar as práticas de isolamento social deverá ser estimulado os pedidos por meio eletrônico ou telefônico (delivery), evitando-se que os clientes precisem se deslocar para realizarem suas compras e fazerem suas refeições. Poderão adotar esta modalidade de entrega em todos os estabelecimentos e ambulantes para melhor atender a população e contribuir ao isolamento social.

Art. 5º - Aos bares e depósitos de bebidas ficam vedados a utilização de balcões compartilhados, bem como de mesas e cadeiras para serem usadas por cliente e deverão retirá-las imediatamente. Os mesmos deverão funcionar exclusivamente para entrega e retirada dos produtos no próprio estabelecimento (“Pegue e Leve”), vedada, em qualquer hipótese, a permanência continuada para consumo no local, bem como aglomerações em seu entorno, sem permitir ainda a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 6º - Aos restaurantes, lanchonetes e atividades de comércio ambulante, deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o artigo 4º do decreto municipal nº 137 de 8 de agosto de 2020.

Art. 7º - A autorização ora estabelecida poderá ser revista, a qualquer tempo, na hipótese de recomendações técnicas emanadas das autoridades de saúde, Ministério Público e outras decisões judiciais, podendo suprimir ou aumentar as restrições previstas no presente decreto.

Art. 8º - Os servidores que exercem atividade de estado deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente decreto, sendo certo que para tal fim poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas nos artigos acima elencados, a fim de instruir ato de comunicação ao

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Desta forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

§1º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos servidores que exercem atividade de estado, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas tais como, aplicação de multas, encerramento das atividades, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento, bem como as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lha causa, a infração prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal.

§2º - Conforme estabelece Lei Municipal nº 1.612/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) os servidores referidos no caput, são autoridades administrativas competentes para, privativamente, exercer o poder de fiscalização, de polícia administrativa, de interdição, de autuação e aplicação de multa. No desempenho de suas atribuições, os Fiscais e Guardas Municipais, poderão lacrar imóvel, móveis e fichários, apreender mercadorias, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, móveis necessários à comprovação de infrações, se necessário com auxílio de força policial.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor no dia 07 de setembro de 2020 (segunda-feira), revogado o Decreto Municipal nº 155 de 03 de setembro de 2020.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de setembro de 2020.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SERVIÇOS ESSENCIAIS:**

- 1- Horário de funcionamento: 08h às 20h - segunda-feira a sexta-feira
08h às 18h - sábado, domingo e feriados**
 - Supermercados;
 - Hortifrutigranjeiros;
 - Minimercados;
 - Mercearias;
 - Açougues;
 - Peixarias;
 - Aviário;
 - Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares.

- 2- Horário de funcionamento: 06h às 18h - segunda-feira a domingo**
 - Padarias;
 - Lojas de panificados.

- 3- Horário de funcionamento: 09h às 17h - de segunda-feira a sexta-feira
08h às 12h - sábado, domingo e feriados**
 - Comércio varejista em geral;
 - Telecomunicações e internet;
 - Concessionárias de energia e telefone;
 - Serviço de call center.

- 4- Horário de funcionamento: 08h às 17h - de segunda-feira a sexta-feira
08h às 12h - sábado, domingo e feriados**
 - Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins;
 - Comércio atacadista;
 - Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
 - Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
 - Prestadores de serviços de lavagem de automóveis;
 - Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;
 - Bancas de jornais e revistas;
 - Serviços postais;
 - Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
 - Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
 - Distribuidora de água e gás.

- 5- Horário de funcionamento: 11h às 20h – de segunda-feira a sábado**
 - Serviços de cabeleireiro e barbearia.

- 6- Horário de funcionamento: 06h às 10h e 18h às 22h– de segunda-feira a sexta-feira**
 - Academias;
 - Studio de atendimento personalizado;
 - Crossfít;
 - Centros de Ginásticas e Dança;
 - Escolas de Natação;



-
- Lutas;
 - Estabelecimentos de práticas esportivas diversas e similares.
- 7- Horário de funcionamento: 06h às 22h– de segunda-feira a sexta-feira**
- Studio de Pilates.
- 8- Horário de funcionamento: 9h às 22h – de segunda-feira a domingo**
- Restaurantes;
 - Lanchonetes;
 - Atividades de comércio ambulante.
- 9- Horário de funcionamento: 9h as 22h – de segunda-feira a domingo**
- Bares.
- 10- Horário de funcionamento: 8h as 18h – de segunda-feira a domingo**
- Depósitos de Bebidas.
- 11- Horário irrestrito:**
- Postos de Combustíveis;
 - Comércio de produtos farmacêuticos;
 - Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;
 - Clínicas veterinárias;
 - Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
 - Unidades lotéricas;
 - Serviços funerários;
 - Hotéis, pousadas e similares;
 - Feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de setembro de 2020.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO**

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Hélio Lima Guerhard
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Carlos Frederico da Silva Paes
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete
Secretário Municipal de Planejamento

Raslan Farah Gomes
Secretário Municipal de Turismo

Alcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Isabelle Bersot Fernand
Controladora Geral do Município

Brama Araujo Siqueira
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vivian Moraes Leal Tavares
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marcelo da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agropecuária

José Henriques da Silva Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Alcir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Ramon Farah
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Luiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes
1º Secretário

Natália Silveira Braga
2º Secretária

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Dumas

Valmir Tavares Lessa

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**

CEP: **28.740-000.**

Telefone: **(22) 2779-2324.**

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editor-Chefe: **Lucas dos Santos Machado**

Número de Registro: **0040220/RJ**

Periodicidade: **semanal**

